

**REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO NO ÂMBITO DO
PROGRAMA PRR-IMPULSO NO P.PORTO**

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 22 de 2 de fevereiro, aprovo o *Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Incentivo no Âmbito do Programa PRR – Impulso no P.PORTO*, que constitui anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 23 de janeiro de 2023

Paulo Pereira
PRESIDENTE DO POLITÉCNICO



Regulamento Geral de
**Atribuição de Bolsas de
Incentivo no Âmbito do
Programa PRR – IMPULSO
no P.PORTO**

ÍNDICE

OBJETO E OBJETIVO	2
ÂMBITO.....	2
DEFINIÇÕES	2
ELEGIBILIDADE	3
ÂMBITO DE CADA TIPOLOGIA DE BOLSA.....	4
BOLSAS “MÉRITO MAIS”	4
BOLSA “PARCERIA COM IMPACTO - BOLSAS IMPULSO JOVENS/ADULTOS”	5
BOLSA “MAIS EMPREGO - BOLSAS IMPULSO JOVENS/ADULTOS”	5
BOLSA “SER IGUAL”	5
DIVULGAÇÃO, CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS.....	6
RENOVAÇÃO DA BOLSA DE INCENTIVO	6
PERDA DO DIREITO À BOLSA DE INCENTIVO	6
ACUMULAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	7
CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO.....	7
ENTRADA EM VIGOR.....	7

ARTIGO 1.º

OBJETO E OBJETIVO

1. O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de incentivo no âmbito do Projeto “RESILIENT P.PORTO”, nos termos do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) – Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos.
2. As bolsas atribuídas no contexto do presente Regulamento pretendem promover iniciativas no P.PORTO orientadas para o crescimento do número de indivíduos com formação superior, estando devidamente alinhadas com as orientações nacionais e internacionais, desde logo com as reformas e os investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

1. As presentes bolsas são destinadas a estudantes matriculados nas unidades orgânicas do P.PORTO e inscritos em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), licenciaturas, mestrados, unidades curriculares isoladas, pós-graduações, cursos não conferentes de grau e cursos breves, abrangidos pelos programas:
 - a. Impulso Jovens STEAM, nas áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemáticas (Science, Technology, Engineering, Arts and Mathematics);
 - b. Impulso Adultos.
2. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se jovens aqueles que têm até 23 anos de idade e adultos os que têm mais de 23 anos, na data estipulada para o fim da candidatura às bolsas.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

1. “Bolsa” é a prestação pecuniária destinada a fomentar a formação ao longo da vida, a atração de estudantes e o reforço de competências, com o objetivo de estimular a inserção dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico ou, ainda, em qualquer tipo formações de *upskilling* ou *reskilling*.
2. “Bolsa Impulso Jovens STEAM” é o apoio financeiro para participar nos encargos financeiros com as propinas de CTeSP, licenciaturas, mestrados nas áreas STEAM, ministrados no P.PORTO, para jovens que tenham ingressado num curso pela primeira vez ou que tenham estado matriculados num curso de formação inicial do ensino superior, mas não o tenham concluído. Estas bolsas podem também ser atribuídas a jovens que se inscrevam em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau.

3. “Bolsa Impulso Adultos” é o apoio financeiro para participar nos encargos financeiros com as propinas de CTeSP, licenciaturas, mestrados, inscrição em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau, ministrados no P.PORTO, com vista à capacitação ou conversão profissional de adultos.

ARTIGO 4.º **ELEGIBILIDADE**

1. É elegível, para efeitos da atribuição de Bolsa Impulso Jovem STEAM, o estudante que tenha ingressado num CTeSP, licenciatura ou mestrado nas áreas STEAM, ministrados no P.PORTO, que tenha ingressado no curso pela primeira vez ou que tenha estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior, mas não o tenha concluído, ou, ainda, um jovem que se inscreva em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau, desde que, cumulativamente:
 - a) Seja jovem, conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º;
 - b) No caso de ter estado matriculado num curso de formação inicial do ensino superior e não o tenha concluído, tenha interrompido a inscrição nesse curso pelo menos três meses antes de se candidatar à bolsa;
 - c) Não se encontre a frequentar qualquer programa de aprendizagem ou de formação profissional;
 - d) Não seja beneficiário de outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, apresentando declaração de compromisso de honra;
 - e) Tenha, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada no P.PORTO;
 - f) Não tenha em atraso um número de unidades curriculares que corresponda a mais do que 18 ECTS, caso esteja inscrito num CTeSP, licenciaturas ou mestrados, quando aplicável;
 - g) Não tenha usufruído de uma bolsa de incentivo Impulso Jovem STEAM ao abrigo deste Regulamento.

2. É elegível, para efeitos da atribuição da Bolsa Impulso Adultos, o estudante adulto que tenha ingressado numa das formações previstas no n.º 3 do artigo 3.º, desde que, cumulativamente:
 - a) Não seja beneficiário de outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, apresentando declaração de compromisso de honra;
 - b) Tenha, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada no P.PORTO;
 - c) Não tenha em atraso um número de unidades curriculares que corresponda a mais do que 18 ECTS, caso esteja inscrito num CTeSP, licenciaturas ou mestrados, quando aplicável;
 - d) Não tenha usufruído de uma bolsa Impulso Adulto ao abrigo deste Regulamento.

3. Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas ou cursos não conferentes de grau com um número de créditos inferior a 60 ECTS e abrangidos pela “Bolsa Impulso Adultos” ficam isentos do pagamento do respetivo certificado.
4. A atribuição da bolsa não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros apoios atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos em formações das Escolas do P.PORTO.

ARTIGO 5.º

ÂMBITO DE CADA TIPOLOGIA DE BOLSA

A “Bolsa Impulso Jovens STEAM” e a “Bolsa Impulso Adultos” têm as seguintes subtipologias aplicáveis a ambas as tipologias de bolsa, nos termos da formação a disponibilizar para cada público-alvo:

- a) Bolsa de mérito, designada por “Mérito Mais – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”;
- b) Bolsa de parceria – “Parceria com Impacto – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”;
- c) Bolsa de incentivos para estudantes desempregados – “Mais Emprego – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”;
- d) Bolsa para a igualdade de género – “Ser Igual – Bolsa Impulso Jovens STEAM/Adultos”.

ARTIGO 6.º

BOLSA “MÉRITO MAIS – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS”

1. A bolsa “Mérito Mais” é uma prestação pecuniária destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.
2. Para os fins do presente Regulamento considera-se que têm aproveitamento excecional os alunos que obtiverem numa formação uma classificação igual ou superior a 16 valores, sempre que a classificação for quantitativa, ou “Muito Bom”, quando for qualitativa.
3. No Edital a publicar por cada Escola, relativamente a cada formação, deve constar o número máximo de bolsas “Mérito Mais” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor desempenho a usufruir das bolsas, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 7.º

BOLSA “PARCERIA COM IMPACTO – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS”

1. A bolsa “Parceria com Impacto” é uma prestação pecuniária destinada a colaboradores de entidades com as quais é estabelecido um Protocolo de Cooperação e que pretendam converter e/ou atualizar competências dos seus colaboradores, numa perspectiva de reciprocidade entre as entidades envolvidas.
2. O valor da bolsa referida no ponto anterior não pode exceder os 75% do valor da propina.
3. O montante anual total de bolsas “Parceria com Impacto” não pode exceder os 20% do montante anual total que seja previsto atribuir em Bolsas.

ARTIGO 8.º

BOLSA “MAIS EMPREGO – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS”

1. A bolsa “Mais Emprego” é uma prestação pecuniária destinada a capacitar e a aumentar a empregabilidade, através de estratégias de aprendizagem ao longo da vida e do incentivo ao prosseguimento de estudos de estudantes que se encontrem desempregados no momento da candidatura.
2. O valor da bolsa referida no número anterior não pode exceder os 75% do valor da propina.
3. O montante anual total de bolsas “Mais Emprego” não pode exceder os 20% do montante anual total que seja previsto atribuir em Bolsas.

ARTIGO 9.º

BOLSA “SER IGUAL – BOLSA IMPULSO JOVENS STEAM/ADULTOS”

1. A bolsa “Ser Igual” é uma prestação pecuniária destinada a mitigar as desigualdades em termos de género nos ciclos de estudos em que é patente esta desigualdade.
2. Para os presentes efeitos, considera-se que esta desigualdade existe quando um dos géneros representa pelo menos 80% dos estudantes inscritos no curso, sendo, nesta situação, possível atribuir bolsas destinadas ao género em minoria.
3. O valor da bolsa referida no número anterior não pode exceder os 75% do valor da propina.
4. O montante anual total de bolsas “Ser Igual” não pode exceder os 20% do montante anual total que a Escola prevê atribuir em Bolsas.

ARTIGO 10.º
DIVULGAÇÃO, CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. Cada Escola do P.PORTO aprova e publica, no seu sítio na Internet, um Edital onde é estipulado o número de bolsas a atribuir e respetivos valores.
2. O número de bolsas a atribuir referido no número anterior deve ser elencado por programa e por tipo de bolsa.
3. No Edital, é estipulado, ainda, o prazo de candidatura, os documentos a apresentar, o modo de proceder à candidatura, os critérios a utilizar para a ordenação dos candidatos e a data de divulgação dos resultados.
4. Cada Escola do P.PORTO divulga, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 11.º
RENOVAÇÃO DA BOLSA DE INCENTIVO

1. A bolsa Impulso Jovens STEAM e a bolsa Impulso Adultos são renovadas automaticamente em cada ano letivo subsequente, desde que o estudante inscrito em cursos CTeSP, licenciaturas ou mestrados, em regime de tempo integral, tenha obtido aprovação a um mínimo de 60% dos ECTS a que se encontrava inscrito.
2. As bolsas de incentivo referidas no número anterior deste artigo apenas podem ser renovadas até ao limite de anos de duração normal do curso em que o estudante se encontra inscrito.
3. A bolsa Impulso Jovens STEAM e a bolsa Impulso Adultos para estudantes de formação ao longo da vida não conferente de grau não são renováveis, podendo ser atribuídas uma única vez.

ARTIGO 12.º
PERDA DO DIREITO À BOLSA DE INCENTIVO

1. O estudante perde o direito à bolsa de incentivo, sempre que:
 - a) Não obtenha aproveitamento escolar nos termos previstos no artigo anterior;
 - b) Altere a sua matrícula ou inscrição para regime de tempo parcial;
 - c) Anule a inscrição no ano letivo;
 - d) Seja condenado em procedimento disciplinar.

2. O beneficiário de uma bolsa destinada a estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas, pós-graduações, cursos não conferentes de grau e cursos breves perde o direito à bolsa em caso de absentismo superior a 25% do número de aulas previstas.
3. No caso de um estudante beneficiário de bolsa a perder por motivos não justificáveis, este fica obrigado à devolução dos montantes já recebidos ao abrigo do presente Regulamento. Cabe ao Presidente da Escola decidir se a justificação de não cumprimento do bolseiro é atendível.

ARTIGO 13.º

ACUMULAÇÃO DE CANDIDATURAS

Em caso de candidatura de um estudante a mais do que uma bolsa, apenas poderá ser atribuída uma, sendo aquela que origina um maior número de bolsas atribuídas ao abrigo do presente programa.

ARTIGO 14.º

CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do P.PORTO.

ARTIGO 15.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.